



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.970 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Regula o horário de funcionamento do Comércio e prestação de serviços de Campo Belo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Campo Belo, no uso de suas atribuições, considerando o artigo 168, §10 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o horário de funcionamento do comércio em Campo Belo conforme abaixo especificado:

I – As atividades do comércio lojista terão horário normal, contínuo e ininterrupto para funcionamento do estabelecimento de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00 horas.

II – Os estabelecimentos poderão instituir horário facultativo para o funcionamento comercial aos sábados com início as 8:00 horas e término às 18:00 horas.

Parágrafo único: As lojas de materiais de construção e produtos agropecuários poderão iniciar suas atividades de segunda a sábado a partir das 6:00 horas.

Art. 2º Será permitido o funcionamento, sem limitações de horário e dia, dos estabelecimentos abaixo enumerados, respeitadas as legislações administrativa e trabalhista pertinentes:

I - cafés e bares;

II - boates e similares;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - restaurantes e cantinas;
- IV - casas de chás e de lanches;
- V - casas de diversão;
- VI - bancas e lojas de jornais e revistas;
- VII - padarias e confeitarias;
- VIII - bomboniéres e sorveterias;
- IX - postos de combustíveis;
- X - shoppings;
- XI - feiras e exposições;
- XII - farmácias e drogarias;
- XIII - floriculturas;
- XIV - lojas de conveniência.

Art. 3º Fica estabelecido que o horário do comércio varejista de gêneros alimentícios da cidade será de segunda a sábado de 08:00 as 20:00 horas e domingos e feriados até às 14:00 horas.

Art. 4º O horário de funcionamento do comércio no mês de dezembro e datas especiais deverá ser objeto de deliberação das entidades de classe.

Art. 5º A empresa ou comerciante que exceder os horários desta Lei enseja a aplicação sucessiva das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 02 (duas) a 100 (cem) UFM, podendo este valor ser cobrado em dobro, em caso de reincidência;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - interdição do estabelecimento, por prazo não superior a 15 (quinze) dias;

IV - cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º A empresa que tiver aprovado seu pedido de funcionamento no horário facultativo, receberá da Prefeitura Alvará constando o horário de funcionamento daquele estabelecimento para ser afixado em local que facilite a identificação do consumidor.


Art. 7º Se necessário o Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos 03 de novembro de 2009.


Valdelino Apáguas de Castro
Presidente


Fátima Aparecida Salume Mati
Secretária

PUBLICADA EM 04 / 11 / 2009


PRESIDENTE